

Prefeitura de Mauá

LEI N° 5.539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

1/2

Institui a Honraria Policial Destaque do Ano no Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.513/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte <u>L E I</u>:

Art. 1º Fica instituída a Honraria Policial Militar Destaque do Ano, Honraria Policial Civil Destaque do Ano e Honraria Policial Guarda Civil Municipal, a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Mauá a 1 (um) membro da Polícia Militar, 1 (um) membro do Corpo de Bombeiros, 1 (um) membro da Polícia Civil e 1 (um) membro da Guarda Civil Municipal que atuem no Município de Mauá e que se destacaram em seus afazeres, missões na corporação e cumprimento do regimento interno da instituição na qual atuam durante o ano.

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de março, as chefias da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal no Município de Mauá encaminharão a indicação dos nomes escolhidos juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal de Mauá.

Art. 3º Os homenageados receberão esta honraria devido aos serviços prestados como:

- cumprir os deveres de cidadão;
- II preservar a natureza e o meio ambiente;
- servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;
- IV ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;
- v cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, e as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;
- VI exercer suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- VII manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- VIII zelar pelo nome da instituição o qual serve;
- IX proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular.



Q+

Prefeitura de Mauá

LEI N° 5.539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

2/2

Art. 4º A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no feriado de 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de outubro de 2019.

Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

LUZ ALFREDO DOS SANTOS SIMÃO

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ VIANA LEITE Chefe de Gabinete

calll